



**Proposta de Diligência à Sugestão de Proposição nº 02/2013**  
**Comissão de Participação Popular**

Proponho seja a Sugestão de Proposição nº 02/13, de autoria da Escola do Legislativo - Parlamento Jovem - 2011, baixado em diligência, nos termos do art. 86, II, do Regimento Interno, à Secretaria Municipal de Saúde, ao secretário Sr. Jackson Machado Pinto, com o objetivo de obter esclarecimentos sobre os programas, projetos e ações realizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Município, que objetivam à prevenção ao uso de drogas; que também seja encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, a secretária Sra. Ângela Dalben, pedido de informação sobre os programas, projetos e ações realizados nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação – RME/BH, que objetivam à prevenção ao uso de drogas; e à Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, Sra. Maíra da Cunha Pinto Colares, pedido de informação sobre programas, projetos e ações relacionados à prevenção ao uso de álcool e outras drogas.

A Secretaria Municipal de Saúde solicitou os seguintes esclarecimentos:

1. Quais ações e serviços destinados à prevenção ao uso de drogas são executados pela rede SUS municipal no âmbito do Programa Saúde na Escola (PSE)? Qual a periodicidade em que essas medidas são realizadas? Quantos estabelecimentos de ensino estão abrangidos por essas ações? Como se operacionaliza a intersectorialidade entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação, no âmbito do PSE, para a garantia do atendimento integral a crianças e adolescentes com necessidades decorrentes do uso de drogas?
2. Como se operacionaliza, no âmbito da rede SUS municipal, a execução de ações de prevenção ao uso de drogas? Há ações específicas destinadas a crianças e a adolescentes? Qual o fluxo para o atendimento

PROTOCOLIZADO CONFORME  
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021  
DATA: 20/10/21  
HORA: 10:45:53



integral à saúde de crianças e adolescentes com necessidades decorrentes do uso de drogas?

3. Quais os mecanismos de educação permanentes aos profissionais de saúde da rede de atenção psicossocial? Nesse sentido, qual o motivo da inativação das subações na área de resultado 01 – Saúde / Programa – 0114 Rede de Cuidados Complementares Especializados à Saúde / Ação 2873 – Apoio às Ações Políticas sobre Drogas:

-0002: conferência municipal de políticas sobre drogas de Belo Horizonte (não há previsão de realização do evento, subação foi inativada). Para essa subação, ressalta-se que consta a seguinte justificativa no PPAG: "não há previsão para realização de Conferência Municipal de Políticas sobre Drogas de Belo Horizonte em 2021".

- 0003: seminários e formações na área de álcool e outras drogas (não há previsão de realização de eventos, subação foi inativada). Para essa subação, ressalta-se que consta a seguinte justificativa no PPAG: "meta estava zerada para 2021".

4. O orçamento previsto para a área de resultado 01 – Saúde / Programa – 0114 Rede de Cuidados Complementares Especializados à Saúde / ação 2873 – Apoio às Ações Políticas sobre Drogas (359.000,00) será utilizado apenas para a subação 0001: apoio às ações políticas sobre drogas (serviços administrativos)? Caso sim, o que são considerados serviços administrativos de apoio às ações políticas sobre drogas?

À Secretaria Municipal de Educação solicito os seguintes esclarecimentos:



- a) Existe algum projeto de prevenção ao uso de drogas que seja executado por toda a RME/BH?
- b) Os currículos da educação infantil e do ensino fundamental contemplam o tema prevenção às drogas? Como o tema é discutido nas diversas escolas da RME/BH?
- c) A RME/BH realiza ações de capacitação para os profissionais da educação desenvolverem projetos de prevenção ao consumo de drogas?
- d) Existem ações de prevenção ao uso de drogas que incluem os pais ou responsáveis pelos alunos?
- e) Existe alguma parceria com outros órgãos ou entidades para a execução de ações de prevenção ao uso de drogas e para atendimento aos alunos que se encontram em situação de vulnerabilidade devido ao consumo de drogas? Em caso afirmativo, solicito informar os órgãos ou entidades parceiras.

A Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania solicito os seguintes esclarecimentos:

- a) Quais são as ações realizadas nos CRAS e nos CREAS relacionadas ao combate ao uso de drogas? Favor especificar o público atendido por regionais e informar em qual ação orçamentária se enquadra.
- b) Há a realização de ações atinentes ao tema de uso de álcool e drogas que abranja a família do usuário? Favor especificar por regionais e informar em qual ação orçamentária se enquadra.



Dirleg	Fl.
--------	-----

- c) Existem ações de prevenção ao uso de drogas que incluem a veiculação de propaganda em rádio e televisão? Em caso positivo informar o tipo de intervenção realizada e em qual ação orçamentária se enquadra.
- d) Existe alguma parceria com outros órgãos ou entidades para a execução de ações de prevenção ao uso de drogas e para atendimento de alunos que se encontram em situação de vulnerabilidade devido ao consumo de drogas? Em caso afirmativo, solicito informar os órgãos ou entidades parceiras.

Belo Horizonte, 13 de Setembro 2021

Vereador Gilson Guimarães



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

PROTOCOLIZADO CONFORME

DELIBERAÇÃO Nº 14/2021

DATA. 19/10/2021

HORA. 17:44:33

### PARECER EM SUGESTÃO DE PROPOSIÇÃO Nº 40/2014

#### RELATÓRIO

Trata-se de parecer que analisa a Sugestão de Proposição de nº 40/2014 de autoria da Escola do Legislativo, que propõe a determinação de adaptação das escolas municipais e de outros equipamentos públicos às normas de acessibilidade, conforme a ABNT NBR 9050.

Despacho nomeando esse relator nos termos do regimento, datado de 10/06/2021.

É o relatório.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Conforme relatado, a Sugestão de Proposição de nº 40/2014 de autoria da Escola do Legislativo propõe a determinação de adaptação das escolas municipais e de outros equipamentos públicos às normas de acessibilidade, conforme a ABNT NBR 9050.

Trata-se de importante iniciativa oriunda do Projeto Câmara Mirim de Belo Horizonte, resultante de sua edição do ano de 2014. Foi apresentada proposta de projeto de lei, a ser apresentado.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, consubstanciado na Lei Federal 13.146/15 estabelece no inciso XVI, de seu artigo 28 que:

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

XVI - acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino;

Deste modo, a sugestão sob análise encontra amparo em legislação federal, ratificando a possibilidade de sua aprovação também no âmbito municipal.

A presente Sugestão de Proposição pretende determinar a adaptação das escolas municipais às normas de acessibilidade, especialmente, como já mencionado, a ABNT NBR 9050. A referida norma visa proporcionar a utilização de maneira autônoma, independente e segura do ambiente, edificações, mobiliário, equipamentos urbanos e elementos à maior quantidade possível de pessoas, independentemente de idade, estatura ou limitação de mobilidade ou percepção. Em sua elaboração, no âmbito federal, foram consideradas diversas condições de mobilidade e de percepção do ambiente, com ou sem a ajuda de aparelhos específicos, como próteses, aparelhos de apoio, cadeiras de rodas, bengalas de rastreamento, sistemas assistivos de audição ou qualquer outro que venha a complementar necessidades individuais<sup>1</sup>.

Entretanto, em que pese louváveis ideais, entendo que a divisão de competências estabelecidas pela CRFB/88 impede que o Poder Legislativo deflagre um processo legislativo que o obrigue o Poder Executivo, detentor do múnus administrativo, a desempenhar tal ou qual tarefa, sem a devida previsão orçamentária, bem como previsão de impacto financeiro no orçamento da cidade. Tal preceito orçamentário encontra guarida no artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, popularmente conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

A proposta de projeto de lei apresentada pela Escola do Legislativo e pelos Vereadores do Projeto “Câmara Mirim” possui excelente técnica redacional, porém vejo óbice à sua proposição justamente pela razão anteriormente mencionada.

Entendo que seria necessária a previsão de uma possível ação governamental na legislação orçamentária, em detrimento de um projeto de lei autônomo, para que as adaptações que são propostas na sugestão sob análise pudessem ser realizadas, dentro da conformidade legislativa.

Nesse sentido, percebo que nesse momento, seria mais viável a utilização do instrumento legislativo da indicação, remetendo-se ao Ministério Público Estadual e

<sup>1</sup> CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA. Confira a nova NBR 9050/2020 da ANBT, que trata sobre Acessibilidade. Disponível em: <[https://www.causc.gov.br/post/normaabnt\\_acessibilidade/](https://www.causc.gov.br/post/normaabnt_acessibilidade/)>



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

à Defensoria Pública Estadual e à Secretaria Municipal de Educação como recomendação por parte desta CMBH, para que contemple a realização das atividades propostas pela Escola do Legislativo.

### CONCLUSÃO

Feitas essas considerações, pugno pelo acolhimento da Sugestão de Proposição de nº 40/2014, com a apresentação de Indicações, que seguem anexas.

Belo Horizonte, 09 de setembro de 2021.

**Vereador Wilsinho da Tabu**

2º. Secretário da CMBH



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Senhora Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 129, inciso I do Regimento Interno desta CMBH, indicação a ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, propondo a adaptação das escolas municipais à NBR 9050 estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, o que permitirá ampla acessibilidade de todos os usuários.

Trata-se de Indicação que tem como origem a Sugestão de Proposta Legislativa nº 40/2014, que por sua vez teve origem em votação realizada pelos participantes do Câmara Mirim de Belo Horizonte, desenvolvido no ano de 2014, e que foi encaminhada à Escola do Legislativo. A referida Indicação foi votada e aprovada pela Comissão de Participação Popular, quando da análise de parecer de minha autoria.

Deste modo, certo de sua compreensão sobre a importância da demanda é que a indico.

Belo Horizonte, 15 de julho de 2021.

**Vereador Wilsinho da Tabu**

2º. Secretário da CMBH

À Senhora  
**Vereadora Nely Aquino**  
**Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte**



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Senhora Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 129, inciso I do Regimento Interno desta CMBH, indicação a ser encaminhada à Defensoria Pública Estadual, propondo a avaliação das adaptações das escolas municipais à NBR 9050 estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, o que permitirá ampla acessibilidade de todos os usuários.

Trata-se de Indicação que tem como origem a Sugestão de Proposta Legislativa nº 40/2014, que por sua vez teve origem em votação realizada pelos participantes do Câmara Mirim de Belo Horizonte, desenvolvido no ano de 2014, e que foi encaminhada à Escola do Legislativo. A referida Indicação foi votada e aprovada pela Comissão de Participação Popular, quando da análise de parecer de minha autoria.

Deste modo, certo de sua compreensão sobre a importância da demanda é que a indico.

Belo Horizonte, 15 de julho de 2021.

**Vereador Wilsinho da Tabu**

2º. Secretário da CMBH

À Senhora  
**Vereadora Nely Aquino**  
**Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte**



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Senhora Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 129, inciso I do Regimento Interno desta CMBH, indicação a ser encaminhada ao Ministério Público Estadual, propondo a avaliação sobre a adaptação das escolas municipais à NBR 9050 estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, o que permitirá ampla acessibilidade de todos os usuários.

Trata-se de Indicação que tem como origem a Sugestão de Proposta Legislativa nº 40/2014, que por sua vez teve origem em votação realizada pelos participantes do Câmara Mirim de Belo Horizonte, desenvolvido no ano de 2014, e que foi encaminhada à Escola do Legislativo. A referida Indicação foi votada e aprovada pela Comissão de Participação Popular, quando da análise de parecer de minha autoria.

Deste modo, certo de sua compreensão sobre a importância da demanda é que a indico.

Belo Horizonte, 09 de setembro de 2021.

**Vereador Wilsinho da Tabu**

2º. Secretário da CMBH

À Senhora  
**Vereadora Nely Aquino**  
**Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Parecer em turno único

Sugestão de proposição 60/2014

### Relatório

Trata-se de proposta votada e aprovada pelos alunos das escolas participantes do Projeto Parlamento Jovem de Minas/Belo Horizonte, desenvolvido no ano de 2013. O objetivo do Projeto é proporcionar aos estudantes um espaço para reflexão sobre o papel do Poder Legislativo e sobre a importância da participação política em uma sociedade democrática, estimulando o seu desenvolvimento em situações práticas de pesquisa, debate, negociação e realização de escolhas no contexto do Parlamento, com o fim de que se tomem cidadãos mais conscientes de seu papel.

O Projeto se desenvolve em torno de um tema central que, em 2013, foi "Cidades Sustentáveis: Desafios para as Novas Gerações" e de 3 subtemas: Uso e Conservação da Água; Produção e Consumo; Gestão do Espaço Urbano e Rural.

Ressalta-se que anteriormente foi rejeitado parecer do Vereador Veré da Farmácia que opinou pelo não acolhimento da presente Sugestão, sendo designado novo relator. O então vereador Reinaldo Preto do Sacolão, opinou com suporte da Divisão de Consultoria Legislativa - Diretoria do Processo Legislativo, pela transformação da Sugestão em indicação ao Poder Executivo, mas houve também a rejeição do parecer. A presente proposição foi remetida na atual legislatura à Vereadora Bella Gonçalves para a devida emissão de parecer.

### Fundamentação

A matéria objeto de apreciação é da mais alta relevância haja vista que o direito ao transporte público foi alçado ao status de direito social constitucional com a promulgação, em setembro de 2015, da Emenda Constitucional 90/15. Assim, o transporte foi incluído na Constituição Federal, que já previa como direitos sociais dos cidadãos a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados. Frisa-se que a emenda originou-se da Proposta de Emenda à Constituição 90/11, de iniciativa de minha colega de

Protocolizado conforme  
Portaria nº 18.884/20  
Data: 30/08/21  
Hora: 13:00:14

partido, a deputada Luiza Erundina (PSOL-SP). Assim, os direitos sociais foram acolhidos pela Constituição Federal de 1988 como autênticos direitos fundamentais sendo que as normas consagradoras de direitos sociais possuem aplicabilidade direta e eficácia imediata devendo ser observado esses postulados pelo poder público concedente do serviço público de transporte coletivo.

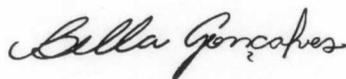
Importa realçar que o Decreto nº 17.678, de 03 de agosto de 2021, instituiu o Comitê de Repactuação do Contrato dos Ônibus e Reformulação de Tarifas do Transporte Coletivo de Belo Horizonte com a finalidade de discutir a mobilidade urbana integrada e as alterações nos contratos de concessão dos serviços de transporte coletivo de passageiros com vistas à melhoria do serviço para o cidadão, inclusive em matéria tarifária, com atribuições dentre outras de debater o conforto dos usuários e o tempo dos deslocamentos; as formas de incentivar o uso do transporte público em detrimento do transporte individual; a redução de custos operacionais sem prejuízo da qualidade, visando à modicidade tarifária. Ressalta-se que tal Comitê é composto por três membros representantes da Câmara Municipal de Belo Horizonte, a saber: os vereadores Bella Gonçalves, Reinaldo Gomes Preto e Gabriel.

Desta forma, reconhecendo a pertinência da Sugestão de Proposição nº 60/2014, percebe-se que sua finalidade encontra ressonância nos trabalhos desenvolvidos pelo Comitê de Repactuação do Contrato dos Ônibus e Reformulação de Tarifas do Transporte Coletivo de Belo Horizonte motivo pelo qual propõe-se indicação ao poder público municipal.

### **Conclusão**

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, entendo pelo acolhimento da Sugestão nº 60/2014 na forma de indicação anexa enviada ao Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, coordenador do Comitê de Repactuação do Contrato dos Ônibus e Reformulação de Tarifas do Transporte Coletivo de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2021



**Vereadora Bella Gonçalves**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_

Senhora Presidenta,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 129, I, do Regimento Interno, Indicação a ser encaminhada ao Sr. Josué Valadão, Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura de Belo Horizonte em referência à Sugestão de Proposição nº 60/2014 à qual sou relatora na Comissão de Participação Popular (CPP).

Trata-se de proposta votada e aprovada pelos alunos das escolas participantes do Projeto Parlamento Jovem de Minas/Belo Horizonte, desenvolvido no ano de 2013. O objetivo do Projeto é proporcionar aos estudantes um espaço para reflexão sobre o papel do Poder Legislativo e sobre a importância da participação política em uma sociedade democrática, estimulando o seu desenvolvimento em situações práticas de pesquisa, debate, negociação e realização de escolhas no contexto do Parlamento, com o fim de que se tomem cidadãos mais conscientes de seu papel. O Projeto se desenvolve em torno de um tema central que, em 2013, foi "Cidades Sustentáveis: Desafios para as Novas Gerações" e de 3 subtemas: Uso e Conservação da Água; Produção e Consumo; Gestão do Espaço Urbano e Rural.

A proposta feita pelos estudantes consiste na redução das tarifas de todos os transportes públicos de Belo Horizonte em R\$0,20 (vinte centavos), visando incentivar a troca do transporte particular pelo público. Tal iniciativa é louvável considerando que a redução do uso de transporte individual reduz congestionamentos, diminui a emissão de gases com efeito estufa, fortalece e amplia o transporte público, dentre outros benefícios.

Considerando que o Decreto nº 17.678, de 03 de agosto de 2021, instituiu o Comitê de Repactuação do Contrato dos Ônibus e Reformulação de Tarifas do Transporte Coletivo de Belo Horizonte com a finalidade de discutir a mobilidade urbana integrada e as alterações nos contratos de concessão dos serviços de transporte coletivo de passageiros com vistas à melhoria do serviço para o cidadão, inclusive em matéria tarifária envio esta proposta de indicação oriunda de sugestão da Comissão de Participação Popular (CPP) que visa a redução de tarifas no transporte público municipal.

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2021.

*Bella Gonçalves*

**Vereadora Bella Gonçalves**

À Senhora  
Vereadora Nely Aquino  
Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Parecer em turno único

Sugestão de proposição 34/2019

### Relatório

A presente Sugestão Popular tem por objeto instituir penalidades mais rígidas e mais rapidamente aplicáveis, sem previsão de fiança, para aquelas pessoas que cometerem assédio sexual à mulher. Trata-se de proposta votada e aprovada pelos alunos das escolas participantes do Projeto Parlamento Jovem de Minas/BH, desenvolvido no ano de 2018, cujo objetivo é a educação para a cidadania.

O PJ Minas/BH foi realizado pela Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Belo Horizonte, em parceria com a PUC Minas, com a participação de alunos do Ensino Médio de quatro escolas, sendo três públicas e uma particular, a saber: Escola Estadual Cândido Portinari, Escola Estadual Professora Alaíde Lisboa de Oliveira, Escola Estadual Sagrada Família II e Colégio Ilumina. Em 2018 o Projeto se desenvolveu em torno de um tema central que foi Violência Contra Mulher, além de 3 subtemas: Violência Doméstica e Familiar; Violência nos Espaços Institucionais de Poder; Violência e Assédio Sexual.

A Comissão de Participação Popular, nos termos dos arts. 3º e 4º da Resolução nº 2.054/2005, recebeu a Sugestão nº 34/2019 na primeira reunião da Comissão de Participação Popular realizada no dia 14 de fevereiro de 2020. Foi designada relatora da matéria para emitir parecer sobre esta sugestão, nos termos dos arts. 5º e 6º, da Resolução citada.

É o relatório.

### Fundamentação

Considera-se o conteúdo da matéria em análise de alta relevância haja vista que seu objetivo é combater o assédio sexual à mulher, contudo a proposta em questão exige atuação que não é de competência do âmbito municipal, conformando-se impedimento insanável de natureza constitucional que impede a deflagração do processo legislativo por iniciativa parlamentar local. Ressalta-se que o Município detém autonomia legislativa para tratar dos assuntos previstos no art. 30 da Constituição Federal de 1988, notadamente

PROTOCOLIZADO CONFORME  
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021  
DATA: 20.10.2021  
HORA: 14:31:18

legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber.

Percebe-se que a sugestão oriunda do Projeto Parlamento Jovem de Minas/BH, abarca tema de competência privativa da União, qual seja: legislar sobre direito penal, assunto que não pertence à esfera legiferante dos Municípios, pois não se enquadra na condição de tema de interesse local, tampouco há previsão para a suplementação da legislação federal no que toca à instituição de penas e disciplina da fiança em casos de assédio sexual à mulher.

Pelo exposto, percebe-se que a Sugestão de Proposição de 34/2019 é incompatível com o seguinte dispositivo da Constituição Federal de 1988, de observância obrigatória pelos Municípios: "*Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: I — direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho. (...)*"

Convém pontuar que a sugestão, em si, está restrita a uma perspectiva punitivista penal, em que, o foco é dado para o aumento e mais rigor nas penas acreditando que assim práticas de violência contra as mulheres seriam coibidas. O agressor/assediador deve ser responsabilizado por suas ações, mas é necessário pensar a aplicação de penas alternativas, que inclusive são previstas na lei, de maneira a privilegiar a ressocialização para que não haja reincidência.

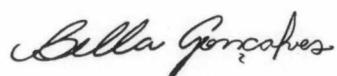
Sobreleva realçar que a Lei Federal 13.718/2018, que introduz modificações nos crimes contra a dignidade sexual, acrescentou ao Código Penal, em seu art. 215-A, o crime de importunação sexual, punido com reclusão de 1 a 5 anos. O tipo penal em tela é definido pela realização de ato libidinoso na presença de alguém de forma não consensual, com o objetivo de "*satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro*". Ressalta-se que antes da norma em apreço a conduta era considerada uma contravenção penal, punida com multa, havendo então nova categorização na esfera penal da conduta.

Todo o cenário apresentado impede a atuação direta do Poder Legislativo Municipal, no entanto, entendendo que a matéria é de relevante valor social e que o intuito da participação popular juvenil foi reduzir a violência contra a mulher, acredito que a essência da Sugestão Popular merece um apreciação pelo Poder Executivo de maneira que é necessário o constante fortalecimento de políticas públicas para combater a violência contra as mulheres.

### **Conclusão**

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, entendo pelo acolhimento da Sugestão nº 34/2019 na forma de indicação anexa enviada ao Poder Executivo do Município. É o parecer.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2021



**Vereadora Bella Gonçalves**



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### INDICAÇÃO \_\_\_\_\_

Senhora Presidente,

A Comissão de Participação Popular encaminha a Vossa Excelência, nos termos do art. 129, I, do Regimento Interno, Indicação a ser encaminhada ao Prefeito de Belo Horizonte, Senhor Alexandre Kalil, por meio dos órgãos responsáveis com o objetivo de garantir a execução integral da Ação 2870 - Promoção, Proteção e Defesa de Direitos das Mulheres, prevista no projeto de lei do Plano Plurianual 2022/2025.

Cumpre-nos informar que a presente indicação decorre de sugestão de proposição 34/2019 votada e aprovada pelos alunos das escolas participantes do Projeto Parlamento Jovem de Minas/BH, desenvolvido no ano de 2018, cujo objetivo é a educação para a cidadania. A sugestão visa instituir penalidades mais rígidas e mais rapidamente aplicáveis, sem previsão de fiança, para aquelas pessoas que cometerem assédio sexual à mulher. A matéria legislativa proposta não é de competência da Câmara Municipal de Belo Horizonte, mas faz seu conteúdo de fundo fazer parte das políticas do município conforme se vê na ação do PL-PPAG descrita acima.

Por derradeiro, renovo meus votos de distinta consideração e efetivo apreço a Vossa Excelência.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2021.

Vereadora Bella Gonçalves

À Excelentíssima Senhora Vereadora Nely Aquino  
Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### Proposta de Diligência à Sugestão de Proposição 39/2019

#### Comissão de Participação Popular

Proponho que a Sugestão de Proposição nº 39/2014, de autoria da Escola do Legislativo e oriunda do Projeto Parlamento Jovem de Minas, seja baixada em diligência, nos termos do art. 86, II, do Regimento Interno, à Diretoria do Legislativo para pesquisa sobre normas legais pertinentes e políticas públicas voltadas ao tema objeto da sugestão. Solicito que o órgão:

- realize estudo de políticas públicas voltadas para as mulheres no espaço público municipal bem como eventuais legislações sobre o tema;
- realize estudo sobre a execução de políticas públicas atreladas à aplicação da Lei Maria da Penha (Lei Federal 11.340/2006) no município de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2021

*Bella Gonçalves*

Vereadora Bella Gonçalves

PROTOCOLIZADO CONFORME  
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021  
DATA. 20/10/21  
HORA. 14:28:43



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROTOCOLIZADO CONFORME

DELIBERAÇÃO Nº 14/2021

DATA. 19/10/2021

HORA. 17:31:48

### COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

#### **PARECER EM SUGESTÃO DE PROPOSIÇÃO Nº 41/2019**

#### **RELATÓRIO**

Trata-se de parecer que analisa a Sugestão de Proposição de nº 41/2019 de autoria da Escola do Legislativo, que propõe tornar obrigatória a criação de usinas de reciclagem em todas as regionais.

Legislação correlata da matéria acostada.

Despacho nomeando esse relator nos termos do regimento, datado de 10/06/2021.

É o relatório.

#### **FUNDAMENTAÇÃO**

Conforme relatado, a Sugestão de Proposição de nº 41/2019 de autoria da Escola do Legislativo propõe tornar obrigatória a criação de usinas de reciclagem em todas as regionais.

Trata-se de importante iniciativa oriunda do Projeto Câmara Mirim de Belo Horizonte, resultante de sua edição do ano de 2018. Sendo que participaram a referida edição as Escolas Municipais E.M. Pedro Aleixo, E.M. Da Vila Pinho, E.M. Presidente João Pessoa, E.M. Doutor Júlio Soares, E.M. Professora Maria Mazarello, E.M. Padre Edeimar Massote, E.M. Hilda Rabello Matta, E.M. Professor Mário Wemeck, E.M. Ignácio De Andrade Melo, E.M. Professor Moacyr Andrade e o Centro Pedagógico — CP/UFMG.

Foi apresentada proposta de projeto de lei, a ser protocolado nesta Casa.

O objeto da proposta apresentada à Escola do Legislativo é a destinação do lixo na capital mineira. Em pesquisa que realizei sobre o tema, pude constatar um estudo denominado “Solucionar a Poluição Plástica: Transparência e



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Responsabilização”, feito pelo Fundo Mundial para a Natureza (WWF), que mostra que o Brasil é o quarto país no mundo que mais produz lixo. São 11.355.220 toneladas e apenas 1,28% de reciclagem. Só está atrás dos Estados Unidos (1º lugar), da China (2º) e da Índia (3º). No Brasil, segundo dados do Banco Mundial, mais de 2,4 milhões de toneladas de plástico são descartadas de forma irregular, sem tratamento e, em muitos casos, em lixões a céu aberto. Aproximadamente 7,7 milhões de toneladas de lixo são destinados a aterros sanitários<sup>1</sup>.

O problema do lixo urge solução e o projeto apresentado traz uma ideia interessante, a de que todas as regionais da capital mineira tenham uma usina de reciclagem. Seria uma excelente iniciativa que tornaria Belo Horizonte uma cidade mais sustentável.

Entretanto, em que pese louváveis ideais, entendo que a divisão de competências estabelecidas pela CRFB/88 impede que o Poder Legislativo deflagre um processo legislativo que o obrigue o Poder Executivo, detentor do múnus administrativo, a desempenhar tal ou qual tarefa, sem a devida previsão orçamentária, bem como previsão de impacto financeiro no orçamento da cidade. Tal preceito orçamentário encontra guarida no artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, popularmente conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

A proposta de projeto de lei apresentada pela Escola do Legislativo e pelos Vereadores do Projeto “Câmara Mirim” possui excelente técnica redacional, porém vejo óbice a sua proposição justamente pela razão anteriormente mencionada.

Se observarmos os dispositivos da proposta de projeto de lei apresentada verificaremos que ela cria ações governamentais, que aumentarão a despesa, inviabilizando sua propositura nesse momento, diante da falta de estimativa dos gastos.

Entendo que seria necessária a previsão de uma possível ação governamental na legislação orçamentária, em detrimento de um projeto de lei autônomo, para que a implantação das referidas usinas pudesse ser realizada, dentro da conformidade legislativa.

<sup>1</sup> Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2019-03/brasil-e-o-4o-pais-que-mais-produz-lixo-no-mundo-diz-wwf>



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nesse sentido, percebo que nesse momento é mais viável a utilização dos seguintes instrumentos legislativos:

- indicação à Secretaria Municipal Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI recomendado a realização das atividades propostas pela Escola do Legislativo;
- pedido de informação ao Prefeito perguntando quais locais de recolhimento de volumes estão saturados.

### CONCLUSÃO

Feitas essas considerações, pugno pelo acolhimento da Sugestão de Proposição de nº 41/2019, com a apresentação de Indicação e Pedido de Informação que seguem em anexo.

Belo Horizonte, 09 de setembro de 2021.

**Vereador Wilsinho da Tabu**

2º. Secretário da CMBH



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Senhora Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 129, inciso I do Regimento Interno desta CMBH, indicação a ser encaminhada à Secretaria Municipal Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOBI, propondo a implantação de usinas de reciclagem em todas as regionais do Município de Belo Horizonte.

Trata-se de Indicação que tem como origem a Sugestão de Proposta Legislativa nº 41/2019, que por sua vez teve origem em votação realizada pelos participantes do Câmara Mirim de Belo Horizonte, desenvolvido no ano de 2018, e que foi encaminhada à Escola do Legislativo. A referida Indicação foi votada e aprovada pela Comissão de Participação Popular desta Casa, quando da análise de parecer de minha autoria.

Deste modo, certo de sua compreensão sobre a importância da demanda é que a indico.

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2021.

**Vereador Wilsinho da Tabu**

2º. Secretário da CMBH

À Senhora  
**Vereadora Nely Aquino**  
**Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte**



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### REQUERIMENTO \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Senhora Presidente,

Requeiro a V. Exa. e aos demais membros da Câmara, nos termos do art. 76, § 4º da Lei Orgânica, combinado com o art. 48, II do Regimento Interno, que após ouvido este plenário seja encaminhado, ao prefeito Alexandre Kalil pedido de informação sobre quais locais de recolhimento de volumes estão saturados.

Belo Horizonte, 09 de setembro de 2021.

**Vereador Wilsinho da Tabu**

2º. Secretário da CMBH

À Senhora  
**Vereadora Nely Aquino**  
**Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte**



**Comissão de Participação Popular**  
**Parecer sobre a Sugestão 46/2019**  
**Relatório**

A Sugestão 46/2019, que apresenta proposta de projeto de lei que "dispõe sobre a contratação de psicólogos nas escolas do Município", oriunda da Câmara Mirim e encaminhada à Comissão pela Escola do Legislativo desta Câmara, vem a esta Comissão de Participação Popular, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer.

Conforme despacho da presidência dessa comissão fui designado relator, nos termos dos arts. 5º e 6º da Resolução nº 2.054/2005.

A Sugestão 46/2019 teve proposta de diligência para estudo do seu tema e o mesmo retornou para essa comissão para análise. Passo à fundamentação de parecer.

**Fundamentação**

Na proposta elaborada pela Câmara Mirim, apresenta-se proposta de projeto de lei que "dispõe sobre a contratação de psicólogos nas escolas do Município". A Divisão de Consultoria Legislativa, trouxe como resposta à diligência a legislação pertinente ao tema.

A Lei nº 8.069, 12 de julho de 1990 dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, deixando claro o direito ao atendimento médico e psicossocial:

Art. 86. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Art. 87. São linhas de ação da política de atendimento:



III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

A Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte também tem previsão sobre o tema sugerido:

Art. 157 - A educação, direito de todos, dever do Poder Público e da sociedade, tem como objetivo o pleno desenvolvimento do cidadão, tornando-o capaz de refletir sobre a realidade e visando à qualificação para o trabalho.

§ 1º - O dever do Município com a educação implica a garantia de:

XII - supervisão e orientação educacional em todos os níveis e modalidades de ensino nas escolas públicas, exercidas por profissional habilitado;

Art. 159 - Para o atendimento de crianças de zero a seis anos de idade, o Município deverá:

II - atender, por meio de equipe multidisciplinar, composta por professor, pedagogo, psicólogo, assistente social, enfermeiro e nutricionista, às necessidades da rede municipal de creches;

Embora nobre a iniciativa, quanto à competência, as ações sugeridas são atribuição do Poder Executivo. Não cabe ao legislador municipal aprovar a sugestão na modalidade de projeto de lei, pois incorreria em inconstitucionalidade por trazer determinações e diretrizes que impactam no funcionamento interno do poder executivo, o que vai contra o art. 6º da LOMBH, art. 6º da Constituição Estadual e art. 2º da Constituição da República.

Motivos pelos quais a melhor forma de prosseguimento é em formato de Indicação, nos termos do art. 6º da Resolução nº 2.054/05 e do art. 129, inciso I, do Regimento Interno desta Câmara (Resolução nº 1.480/1990).



**Conclusão**

Portanto, em conformidade com a diligência realizada pela Divisão de Pesquisa do Legislativo, entendemos pela aprovação da sugestão em formato de indicação, conforme anexo.

Belo Horizonte 15/09/2021.

**Vereador Cláudio do Mundo Novo**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

## INDICAÇÃO Nº

Senhora Presidenta,

A Comissão de Participação Popular desta Câmara apresenta a Vossa Excelência, nos termos do art. 129, I, do Regimento Interno, esta indicação para sugerir ao Sr. Prefeito Alexandre Kalil a contratação de psicólogos para atuação nas escolas do Município.

A medida visa fomentar a saúde mental nas escolas, além de promover ações preventivas no combate ao uso de drogas, bullying, violência, respeito às diferenças e tantos outros para bem estar dos alunos. Ressalta-se que esta indicação resulta de proposta aprovada no âmbito da Câmara Mirim, e encaminhada a esta comissão.

Belo Horizonte 15/09/2021.

  
**Vereador Cláudio do Mundo Novo**  
*Cláudio do Mundo Novo*  
CM 10220  
Vereador  
Câmara Municipal BH-MG

Excelentíssima Senhora

**Vereadora Nely Aquino**

Presidenta da Câmara Municipal de Belo Horizonte



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Parecer em turno único

Sugestão de proposição 01/2021

### Relatório

A presente Sugestão Popular tem por objeto investigar ações da BHTrans relacionadas ao sobrepreço de tarifas no transporte público coletivo de Belo Horizonte e promover alterações na Lei 8.224/2001 com o objetivo de proibir que os motoristas de ônibus acumulem cargos de agente de bordo, e na Lei 10.638/2013, com o objetivo de condicionar a isenção de ISSQN à operação de todos os ônibus com atuação de motorista e agente de bordo.

A Comissão de Participação Popular, nos termos dos arts. 3º e 4º da Resolução nº 2.054/2005, recebeu a Sugestão nº 01/2021 na primeira reunião da Comissão de Participação Popular realizada no dia 20 de maio de 2021. Fui designada relatora da matéria e passo a emitir meu parecer.

### Fundamentação

Acontece que paralelamente ao recebimento da Sugestão Popular, foi instaurada nesta Câmara Municipal a CPI da BHTRANS, com a finalidade de "apurar a omissão da BHTrans - Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte - frente ao desrespeito constante das normas de prestação do serviço de transporte público coletivo de passageiros no município, pelas concessionárias responsáveis" (Requerimento 145/2021). A Comissão segue no desenvolvimento de seus trabalhos, já tendo ciência das denúncias e propostas apresentadas pela Associação autora da Sugestão Popular.

Na 3º reunião da CPI, realizada em 02/06/2021, foram recebidos os documentos de protocolo 001286/2021 e 001287/2021. Na mesma reunião foi apresentado pelo Relator o Requerimento de Comissão 547/2021, contendo o plano de trabalhos da CPI, o qual foi aprovado pela Comissão, tendo como anexo o Requerimento de Comissão 567/2021, com a finalidade de "juntar aos autos os seguintes documentos fornecidos pela ONG Brasil Legal, que se encontram anexos a este requerimento, para integrarem a fase de análise e triagem: 1. Petição de juntada de documentos a CPI da BHtrans. 2. Documento denominado "Comparativo de Tarifas e Custos de Mão de Obra do Transporte Público e Contextos entre

Protocolizado conforme  
Portaria nº 18.884/20  
Data: 27/08/2021  
Hora: 15:18 e 10

Belo Horizonte, São Paulo, Rio de Janeiro, Salvador, Recife, Fortaleza e Manaus". 3. Comprovante de Protocolo da Ação Civil Coletiva 5138912-79.2020.8.13.0024 que aponta a judicialização e os documentos iniciais de instrução".

Na 5ª reunião da CPI, realizada em 09/06/2021, foi recebido o documento de protocolo 001333/2021, pelo qual a Associação apresentou solicitação de informação se a petição, documentos e aditamento oferecidos em 1º e 02/06/2021 na Comissão de Participação Popular serão apresentados e aproveitados na Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI BHtrans. Assim, na 6ª reunião da CPI, realizada em 11/06/2021, foi aprovado o Requerimento de Comissão 600/2021, de autoria da Presidência da Comissão, com a finalidade de "oficiar o Presidente da Associação Brasil Legal, em resposta à solicitação formulada por meio do documento prot. nº 001333/2021. informando que esta Comissão recebeu a petição, os documentos e o aditamento encaminhados pela Associação (documentos prot. nº 001286/2021 e nº 001287/2021), também enviados para Comissão de Participação Popular, deu ampla publicidade em sua 3ª Reunião, realizada às 10h do dia 06 de junho de 2021. e que levará em consideração durante os trabalhos todos os documentos encaminhados a esta Casa pela Associação Brasil Legal". Na ocasião também foi recebido o documento de protocolo 001391/2021, pelo qual a Associação sugere à comissão questionamentos a serem feitos ao Ex-presidente da BHtrans em seu próximo depoimento

A 7ª reunião da CPI, realizada em 16/06/2021, se deu tendo como convidado o Sr. Fernando Fernandes de Abreu, Presidente da Associação Brasil Legal, para prestar informações à Comissão (Requerimento de Comissão 604/2021). Assim, para além das informações prestadas por escrito, as quais, conforme requerimentos do Relator e do Presidente da CPI, integrarão a fase de análise e triagem e serão levados em consideração durante os trabalhos, a Associação teve a oportunidade de se expressar perante aquele Colegiado de forma oral.

Diante dos fatos narrados, entendo que não se faz necessário a criação de um projeto de lei ou tampouco uma indicação ao Poder Executivo.

### **Conclusão**

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, entendo pelo não acolhimento da Sugestão nº 01/2021. É o parecer.

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2021

*Bella Gonçalves*

**Vereadora Bella Gonçalves**